

Autor:

**Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz**

Título:

**A representação voluntária no Direito Privado**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Edson Fachin

Dr. Aloisio Surgik

Mestre José Antônio Peres Gediel

Data: 28 de março de 1996

### **Resumo**

Trata-se de dissertação que tem por objeto o estudo da representação voluntária, entendida como a situação jurídica pela qual uma pessoa presta a outra sua cooperação mediante a gestão de seus assuntos em relação a terceiros. É o agir em nome e por conta de outrem. A metodologia utilizada pelo legislador nacional não deixa transparecer claramente uma teoria geral da representação voluntária. O Código Civil Brasileiro, no âmbito das normas que regulam alguns contratos em espécie, contém preceitos que excedem os limites das figuras de que tratam para veicular os fundamentos da teoria clássica da representação. O contrato de mandato é o exemplo mais contundente. A adesão ao modelo francês implicou a adoção da concepção de que todo contrato de mandato embutia poderes de representação e motivou a idéia da sinonímia entre as expressões mandato, representação e procuração. A base teórica do trabalho é o estudo desenvolvido pela pandectista alemã, especialmente por HERING e LABAND, que desfez a confusão entre mandato e representação. O fenômeno da representação envolve três diferentes ordens de relações jurídicas: a relação representativa, o negócio causal subjacente e o negócio representativo. A análise concentra-se na disciplina que governa a interação entre representante e representado, especialmente, através do estudo do poder de representação com a atenção voltada aos mecanismos de outorga de poder - procuração e ratificação - pelos quais se legitima a ingerência de terceiros na esfera jurídica dos representados.

Autor:

**Wilson Ramos Filho**

Título:

**Pluralismo Jurisdicional: Algumas tendências contemporâneas**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Clémerson Merlin Clève

Dr. Edmundo Lima de Arruda Jr.

Mestre Manoel Caetano Ferreira Filho

Data: 17 de junho de 1996

### **Resumo**

O tema objeto dessa dissertação nasce de uma demanda que o autor, um dos assessores jurídicos da Central Única dos Trabalhadores, recebe no sentido de refletir sobre mecanismos alternativos de solução de conflitos coletivos de trabalho em substituição à solução Jurisdicional. No desenvolver da pesquisa pode-se constatar que não só no campo trabalhista tal temática ingressa na agenda de discussão, mas também, e principalmente, no campo comercial, interno e internacional. O programa de trabalho defendido então, passou por inicialmente situar em que conjuntura o tema ingressava na ordem-do-dia de dois principais atores sociais: as grandes corporações internacionais integradas no capitalismo em reestruturação (globalização da economia) e a classe trabalhadora, elegendo-se como objeto de pesquisa a própria CUT como entidade representativa desta. Constando-se que a forma atual do Estado Moderno contemporâneo não coincidia mais com as características básicas da época de sua implantação e que, ao longo deste século, também houve significativas alterações nestas características, socorre-se da metodologia werberiana para identificação de tipos ideais a fim de permitir um estudo comparativo entre o Estado, o Direito e a Justiça em três momentos diferenciados: no liberalismo, no intervencionismo estatal e no neoliberalismo. Ao final, conclui-se que as alternativas neoliberais não são as únicas possíveis, havendo espaço para a construção de outros modelos que contemplem verdadeiro pluralismo jurisdicional, que respeite a democracia, a autonomia privada coletiva e o direito à autotutela dos movimentos sociais e de outros meios de resolução de conflitos. Trata-se de um trabalho eminentemente teórico, possível marco teórico para pesquisas futuras, a partir do qual se buscará construir um modelo extra-estatal de solução de conflitos coletivos de trabalho.

Autor:

**Paulo Roberto Ribeiro Nalin**

Título:

**Descumprimento do contrato de dano extrapatrimonial**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Edson Fachin  
Dr. Nelson Nery Júnior  
Dr. João Casillo

Data: 25 de junho de 1996

### **Resumo**

Trata a obra de investigar da possibilidade de compensação dos danos extrapatrimoniais pelo descumprimento do contrato. Parte-se da idéia da reparabilidade do dano, para analisar as modalidades de descumprimento contratual e se em todas seria ele compensável. Percorre-se dois caminhos: responsabilidade civil e contratos. Quanto ao primeiro melhor se analisa a questão dos danos e do segundo a violação dos interesses contratuais do credor. Conclui-se pela reparabilidade do dano enfocado, em todas as modalidades de descumprimento, com ressalva à mora contratual que deve merecer apreciação concreta do examinador.

Autor:

**Érica Marta Gavetti**

Título:

**A Repercussão da Declaração de Inconstitucionalidade de “Norma Tributária” em relação à recuperação do indébito**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Alvacir Alfredo Nicz

Mestre Regina Maria Macedo Nery Ferrari

Mestre José Roberto Vieira

Data: 15 de agosto de 1996

### Resumo

Este trabalho teve por objetivo estudar os efeitos da declaração direta de inconstitucionalidade de dispositivo normativo que determina a cobrança de tributo, em relação ao direito de restituição. A questão cinge-se à verificação da “natureza jurídica” de pagamento efetuado a título de “tributo” cujo texto normativo determinante seja declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em via de ação direta. Demonstrou-se que, em função do efeito *ex tunc* das declarações diretas e inconstitucionalidade desses dispositivos normativos, o pagamento efetuado não tem natureza jurídica tributária, caracterizando-se como “pagamento indevido” de natureza não tributária. Em seguida discorreu-se sobre a extinção do direito à restituição, que não deve ser regulado pelo Código Tributário Nacional e sim pelo Código Civil e demais regras concernentes às ações contra a Fazenda Pública em geral, o que na prática consubstancia importantes diferenças nos procedimentos adotados, notadamente no que concerne à compensação e restituição. Como consequência, foi demonstrado que a exigibilidade de comprovação do não repasse aos custos pelo contribuinte *de jure* do “tributo” declarado inconstitucional não pode ser exigência válida, pois não possui hipótese de previsão legal dentro da legislação civil, assim como não é igualmente válida a restrição à mesma natureza. Quanto à restituição, demonstrou-se que o prazo prescricional da ação competente deve ser contado a partir da declaração de inconstitucionalidade e não do efetivo pagamento, pela aplicação da legislação não tributária à questão. Analisaram-se, ainda, as duas formas de recuperação do “indébito” - a compensação e a restituição -, seus procedimentos, natureza, etc., bem como a questão do início da contagem dos prazos para essa recuperação. Conclui-se que à restituição dos valores pagos indevidamente a título de tributo são aplicáveis as regras do direito civil e não aquelas tributárias, pela natureza jurídica não tributária dos pagamentos efetuados,

determinada pelo efeito *ex tuc* da declaração direta de inconstitucionalidade, que em nosso sistema constitucional apenas declara a nulidade do dispositivo.

Autor:

**Érica Marta Gavetti**

Título:

**A Repercussão da Declaração de Inconstitucionalidade de “Norma Tributária” em relação à recuperação do indébito**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Alvacir Alfredo Nicz

Mestre Regina Maria Macedo Nery Ferrari

Mestre José Roberto Vieira

Data: 15 de agosto de 1996

### Resumo

Este trabalho teve por objetivo estudar os efeitos da declaração direta de inconstitucionalidade de dispositivo normativo que determina a cobrança de tributo, em relação ao direito de restituição. A questão cinge-se à verificação da “natureza jurídica” de pagamento efetuado a título de “tributo” cujo texto normativo determinante seja declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em via de ação direta. Demonstrou-se que, em função do efeito *ex tunc* das declarações diretas e inconstitucionalidade desses dispositivos normativos, o pagamento efetuado não tem natureza jurídica tributária, caracterizando-se como “pagamento indevido” de natureza não tributária. Em seguida discorreu-se sobre a extinção do direito à restituição, que não deve ser regulado pelo Código Tributário Nacional e sim pelo Código Civil e demais regras concernentes às ações contra a Fazenda Pública em geral, o que na prática consubstancia importantes diferenças nos procedimentos adotados, notadamente no que concerne à compensação e restituição. Como consequência, foi demonstrado que a exigibilidade de comprovação do não repasse aos custos pelo contribuinte *de jure* do “tributo” declarado inconstitucional não pode ser exigência válida, pois não possui hipótese de previsão legal dentro da legislação civil, assim como não é igualmente válida a restrição à mesma natureza. Quanto à restituição, demonstrou-se que o prazo prescricional da ação competente deve ser contado a partir da declaração de inconstitucionalidade e não do efetivo pagamento, pela aplicação da legislação não tributária à questão. Analisaram-se, ainda, as duas formas de recuperação do “indébito” - a compensação e a restituição -, seus procedimentos, natureza, etc., bem como a questão do início da contagem dos prazos para essa recuperação. Conclui-se que à restituição dos valores pagos indevidamente a título de tributo são aplicáveis as regras do direito civil e não aquelas tributárias, pela natureza jurídica não tributária dos pagamentos efetuados,

determinada pelo efeito *ex tuc* da declaração direta de inconstitucionalidade, que em nosso sistema constitucional apenas declara a nulidade do dispositivo.

Autor:

**Dimas Salustiano da Silva**

Título:

**Constituição Democrática e Diferença ética no Brasil Contemporâneo: Um exercício Constitucional-Concretista face ao problema do acesso à terra pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Clémerson Merlin Clève

Dr. Edmundo Lima de Arruda Jr.

Mestre Regina Maria Macedo Nery Ferrari

Data: 27 de agosto de 1996

### **Resumo**

Procura eleger novos pressupostos teórico-científicos epistemologicamente embasados. O Direito passa ser entendido enquanto uma ciência historicamente constituída e um território de conflituosidades e disputas. Nenhum conhecimento pode reivindicar a verdade em termos absolutos, daí que as noções de "erro" e "falseabilidade" adquirem utilidade de conhecimentos específicos apenas aproximado da realidade. Discute o problema ética do negro no Brasil mais especificamente das comunidades remanescentes dos quilombos conforme o disposto no art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Rejeitando outras concepções sistêmicas na Ciência do Direito adota o tipo aberto, que pode trocar sob os planos cognitivo e normativo conhecimentos com o exterior por intermédio de mensagens que perfazem um processo de comunicação entre realidades distintas, sem prejuízo de suas identidades ou autonomias. Estabelece compromisso e uma ética da responsabilidade com as classes populares que enfrentam grandes obstáculos teóricos e jurídicos para efetividade dos seus direitos. Freqüentemente esbarram com concepções preconceituosas, racistas e numa má vontade no respeitante à suas problemáticas. A interpretação constitucional está perpassada pela importância conferida ao problema concreto que se pretenda resolver, que segundo uma metódica concretista, desenvolve-se por uma norma complexamente estruturada, esta consiste do resultado entre área ou âmbito da norma e programa da norma. Os direitos das comunidades remanescentes dos quilombos são dotados de especificidade, indica vários direitos merecedores da tutela estatal: I.) direitos culturais na medida que constituem um tipo de patrimônio cultural brasileiro (art. 216 da CF de 1988); II.) direitos econômico-sociais de democratização fundiária, porque concessivo de propriedade; e, III.) direito

ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. É um caso em trânsito entre a segunda e a terceira geração de direitos fundamentais. No âmbito normativo o estudo da História e da Antropologia auxilia no entendimento do que foram os “quilombos”, não pode ser empreendido com um mero lançar e olhos em institutos jurídicos do passado. Embora pertençam à história dialogam intensamente com o presente. Seus resultados podem acarretar consequências danosas ou frutíferas para mais de uma centena de comunidades que deles originaram-se. São grupos étnicos para os quais o conceito de raça é inapropriado. No programa normativo vão os elementos da constituição enquanto norma fundamental. A Constituição Federal de 1988 possui um caráter integralmente normativo sem distinção entre parte material e formal. Trata-se de uma Constituição democraticamente promulgada, escrita, rígida, dirigente, compromissória, analítica, orgânica mas também programática, pretende-se normativa e não meramente nominal. É legítima afirmar que houve o desejo de exorcizar visões excludentes e de “guetização”. O constituinte na sua decisão de aprovar o art. 68 do ADCT, promoveu um tipo de operação jurídico-constitucional de compensação, em razão do regime da escravidão vivenciado historicamente, também pelo abandono e exclusão do acesso à terra a que foram sentenciados a população negra no Brasil. O texto definitivo e localização do artigo 68 do ADCT está ligado a procedimentos regimentais da Assembléia Nacional Constituinte. Está distante de ser a melhor resultante produzida pela conjugação dos movimentos sociais ligados à questão do negro. No entanto, trata-se daquilo que fomos capazes de reproduzir no processo constituinte. Uma oportunidade singular está colocada, desta feita o negro deixa a condição de escravo ou semovente, também de sujeito-passivo em casos criminais como vítima de preconceito ou discriminação racial. A Constituição possibilitou que o negro pode figurar como sujeito. Como cidadão-requerente de direitos consolidados de fato, embora secularmente sonegados pelo Estado. O espaço de lutas que o jurídico transformou-se, aguarda a criatividade de todos em forma de novos diplomas legais e a concretização tópico por tópico da Constituição significa importante aspecto para superação desses óbices.

Autor:

**Marcelo Domanski**

Título:

**“Posse: da segurança jurídica à questão social” (na perspectiva dos limites e possibilidades de tutela do promitente comprador através dos embargos de terceiros).**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Edson Fachin

Dr<sup>a</sup>. Maria Claudia Crespo Brauner

Mestre Manoel Caetano Ferreira Filho

Data: 14 de novembro de 1996

### **Resumo**

O presente estudo destina-se à análise dos limites e possibilidades de tutela do promitente comprador através dos embargos de terceiro, em face da pretensão dos credores do promitente vendedor, de obter a satisfação do débito com base alienação judicial do imóvel compromissado. A matéria foi objeto de ampla divergência doutrinada e jurisdicional, sendo pesquisados os aspectos relevantes para a aprovação da Súmula 621 do Supremo Tribunal Federal, bem como da Súmula 84 do Supremo Tribunal de Justiça. A partir dos fatores que norteiam a edição dessas duas súmulas e com base na relação jurídica obrigacional que dá causa à posse do promitente comprador, avaliam-se os seus elementos característicos e qualificadores. Paralelamente à posse, a obrigatoriedade do registro imobiliário do contrato de compromisso de compra e venda é considerada, especialmente com vistas a proporcionar eficácia à relação jurídica obrigacional diante de terceiros. Como através do compromisso de compra e venda se tem em mente a futura celebração da escritura pública de compra e venda, analisa-se o sistema de transmissão da propriedade imóvel no Código Civil brasileiro. Da qualificação da posse, das finalidades do registro do contrato de compromisso e do sistema de transmissão da propriedade imobiliária, apresentam-se as razões pelas quais a posse própria do promitente comprador, objeto de constrição ou apreensão judicial, é digna de tutela, independente do registro do contrato na matrícula, perante o cartório imobiliário. A fraude, seja de execução, seja contra credores, é apresentada como o real e efetivo fator de limitação à proteção do promitente comprador. A sua boa-fé, entretanto, é avaliada com vistas à restrição da configuração da fraude, de modo a que, conforme as circunstâncias, ainda se tenha como possível a sua tutela. O manejo dos embargos de terceiro é estudado com enfoque especial para a tutela da posse

*animus domini* do promitente comprador, sem prejuízo dos demais direitos em que se pode basear a sua utilização. Conclui-se pela impossibilidade da alegação de exceção de domínio, por parte do credor embargado, com preponderância para a posse própria do promitente comprador em detrimento do direito de propriedade do promitente vendedor. Como a fraude se impõe como efetivo limite à tutela, examina-se a possibilidade de apreciação da fraude contra credores no transcurso da ação de embargos de terceiro, para se entender pela impossibilidade, diante da existência de procedimento próprio. O mesmo não ocorre com a fraude à execução, que poderá ser decretada até mesmo do ofício pelo juiz.

Autor:

**Aloísio Pires de Oliveira**

Título:

**A obrigação de indenizar a cargo dos genitores: responsabilidade civil pelos atos danosos dos filhos menores**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Edson Fachin

Dr. Alberto J. Bueres

Mestre Carmem Lúcia Silveira Ramos

Data: 25 de novembro de 1996

### **Resumo**

O estudo objetivou apresentar análise de parcela substancial da doutrina e das decisões dos tribunais sobre a responsabilidade civil dos genitores pelos atos danosos dos filhos. Pretendeu-se utilizar como pano de fundo do trabalho a premissa de que há um fenômeno de transformação e superação do Direito Civil clássico, ainda não finito, visando-se apreender o tema num momento de transição. Constata-se o imbricamento dos três modelos de responsabilidade civil - culpa, responsabilidade objetiva e garantia, detectando-se o comportamento variado dos tribunais diante da maior amplitude de fundamentos comuns para o surgimento da obrigação de indenizar. Estuda-se as mudanças nos fundamentos específicos, dando-se ênfase à mutação de fundo do "pátrio poder", de poder para função, à autonomia e relevância fática da guarda, à passagem dos deveres de vigilância e educação de critérios rígidos em mitigados. Observa-se as condições da responsabilidade, encontra-se a mudança do conceito de menoridade, a superação facultativa do requisito da coabitação dos genitores como os filhos, a necessidade de culpa do menor, a relevância da conduta, do dano, do nexo de causalidade e da ilicitude. Verifica-se as repercussões subjetivas da união dos genitores, aceitando, quando houver convivência, a responsabilização de ambos no matrimônio e semelhante comportamento na união estável; durante a não convivência, no intuito de não responder o genitor que tiver deixado de exercer o dever de guarda, exige-se a separação judicial ou divórcio no matrimônio, satisfazendo-se com a separação de fato na união estável. Estuda-se, ainda no prisma subjetivo, a possibilidade de cumulação da responsabilidade dos genitores com a de terceiros ou dos próprios genitores em qualidade diversa, bem como constatou-se ser possível estendê-la a terceiros. Analise-se as transformações dos meios exoneratórios, ampliando o tradicional combate aos fundamentos e condições para considerar os valores múltiplos

envolvidos ou a indenização promovida pelo próprio menor ofensor. Ao final, confirma-se a historicidade e o contemporâneo momento de transição, apontando para responsabilidade objetiva dos genitores em relação aos menores infantes e responsabilidade própria dos adolescentes.

Autor:

**Hildegard Taggesel Giostri**

Título:

**Obrigação de meio e de resultado da responsabilidade civil do médico**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Luiz Edson Fachin

Dr. Alberto J. Bueres

Mestre José Antonio Peres Gediel

Data: 26 de novembro de 1996

### **Resumo**

A reparabilidade de danos gerados pelo exercício profissional do médico constitui- à luz da configuração contemporânea do direito - campo fértil para revelar que os fatos sociais não convivem com respostas jurídicas monolíticas, antes abrem-se para um campo de investigação plural, poroso à integração com os dilemas da sociedade e atento à uma realidade que reclama transformações. O direito tem em si uma parte que é cambiante para melhor adaptar-se às mudanças desencadeadas pelos fatos sociais. A responsabilidade civil insere-se nessa característica, tendo se modificado através do séculos acompanhando o homem na sua caminhada. Assim como a profissão, também a responsabilidade civil do médico sofreu alterações e evoluiu. No plano geral, a responsabilidade civil com base na culpa tem seus argumentos contra e a favor, haja vista que há, igualmente, uma responsabilidade sem culpa. No que diz respeito ao médico, a caracterização da culpa sob as vestes da imperícia, da imprudência, da negligência ou do erro será a determinante da sua responsabilidade. Será ele responsabilizado se entre o seu agir e o resultado danoso houver o liame da causalidade. Estudar as causas sob as luzes da filosofia ajuda a melhor compreendê-la sob o enforque jurídico, vez que os juristas, para bem conceituá-la buscaram os filósofos. A obrigação, nas modalidades de meio e de resultado foi introduzida no início do século para, entre outros, ajudar a solucionar problemas novos relativos ao transporte de pessoas e coisas e advindos do constante aumento da velocidade dos veículos. Destinava-se, especialmente, à obrigação de resultado, a áreas onde o fator álea não estivesse presente. A proximidade com que, às vezes, se apresentam o normal e o patológico demonstra não só a subjetividade, a complexidade e a imprevisibilidade do organismo humano, como a inadequação do uso de caracterizar como sendo de resultado uma obrigação em uma seara onde o fator álea será uma constante. Sente-se, pois, a falta de um elemento intermediário para bem caracterizar uma obrigação, que se não é de meio, entende-se que também não seja de resultado. Se o direito se modifica em

função dos fatos sociais, necessária se faz na área jurídica, pesquisa no sentido de criar e introduzir aquele termo médio que virá caracterizar uma obrigação mais ampla que a de meio, visando a um determinado resultado, mas competindo sempre, com a imprevisibilidade. O que aqui se expõe é um retrato do mutante século XX, com foco direcionado para a responsabilidade civil do médico. A experiência haurida das formulações pretéridas e a pesquisa no presente darão a sua contribuição no mister de resolver as formulações pretéridas e a pesquisa no presente darão a sua contribuição no mister de resolver as complexas relações entre o direito e a vida em sociedade, nas quais ainda há mais interrogações que respostas.

Autor:

**Abili Lázaro Castro de Lima**

Título:

**Cosmopolitismo e Globalização: “A proposta Cosmopolita dos Estóicos nas civilizações helenísticas e romanas como contributo para a análise de alguns aspectos da participação política na concepção de mundo sem fronteiras presentes na idéia de globalização na contemporaneidade”.**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Manoel Eduardo Alves de Camargo e Gomes

Dr. Antônio Carlos Wolkmer

Mestre Celso Luiz Ludwig

Data: 27 de novembro de 1996

### **Resumo**

Este trabalho demonstra que o cosmopolitismo, existe nas civilizações helenística e romana, influenciado pelo estoicismo, defendendo um mundo sem fronteiras, ensejou a apatia política dos cidadãos. A proposta cosmopolita foi suplantada com o advento do Estado-nação e ganhou força com as teorias do nacionalismo. Durante este período, a idéia cosmopolita não feneceu, mas consegue vingar em razão da força no nacionalismo. A partir do final da Segunda Guerra Mundial e principalmente com o fim da Guerra Fria, face à transnacionalização da economia mundial, surgiu numa nova proposta cosmopolita chamada globalização, que preconiza um mundo sem fronteiras, com o declínio e o futuro fim do Estado-nação, que resultará um quadro de apatia política e colocar em risco a democracia e a política. Esta situação nos autoriza apresentar o estoicismo para servir como um instrumento teórico para colaborar na análise e avaliação de alguns aspectos da globalização na contemporaneidade. O trabalho visa alertar os perigos que esta situação representa para o destino da humanidade, para não repetir os mesmos erros do passado.

Autor:

**Roland Hasson**

Título:

**“Sindicalização dos Servidores Públicos. Aspectos da Constituição de 1988.”**

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Clémerson Merlin Clève

Dr. Mauro César Soares Pacheco

Mestre Celso Luiz Ludwig

Data: 02 de dezembro de 1996

### **Resumo**

Toda a história do movimento sindical, desde a suas origens, teve uma conotação de reunião de interesses que, para alguns, acarreta a perda de algumas vantagens. Partes fracas nada representam. A união em torno de um interesse significa um movimento consistente, capaz de derrubar um sistema, até mesmo, os privilégios de uma tão decantada classe dominante. Por esta razão, os sindicatos de trabalhadores sempre tiveram sua formação e atuação limitadas. Os poderosos tentavam impedir o surgimento de uma classe organizada, capaz de manipular a ideologia das pessoas mais humildes, e, para conseguir esse intento, tentaram, primeiramente, evitar a coalizão dos trabalhadores, através de diplomas legais que foram, paulatinamente, perdendo a sua eficácia. O feixe de interesses dos trabalhadores, em busca de melhoria salarial e das condições de trabalho, sempre existiu. A busca de melhorias é inerente à sociedade humana. O atraso político de certos países, principalmente a Rússia, causou uma estagnação na formação de sindicatos fortes e com condições de conseguir atenuar os sofrimentos da classe trabalhadora. Poucos sindicatos têm força suficiente para pressionar a classe empresarial, cuja representatividade na câmara legislativa é bem maior. Acrescente-se a tudo isto a infiltração política que os sindicatos podem ter, principalmente quando os líderes sindicais representam correntes contrárias ao governo, o que gera resistência ainda maior por parte do próprio governo. Foi por este motivo que o histórico do sindicalismo brasileiro sempre obteve uma atenção especial de parte de políticos. Uns criando neles o seu apoio eleitoral. Outros, tentando evitar a sua atuação, ou então limitar o seu crescimento, eis que poderiam impedir o crescimento de um partido político contrário aos seus interesses. O governo Brasileiro sempre tentou amarrar os sindicatos. Não tinham plena autonomia, dependiam do Estado para serem reconhecidos. Esta parte da história chegou ao fim com a promulgação da

Constituição da República de 1988, que trouxe alguns avanços, mas que, verdadeiramente, deixou muita coisa a ser regulamentada. A sindicalização dos servidores públicos, conquista finalmente alcançada através da Constituição de 1988, ainda não foi totalmente concretizada, por ausência de uma regulamentação complementar. Maior exemplo é o exercício do direito de greve, proibido por ausência de lei complementar, fruto de entendimento desposado pelo E. Supremo Tribunal Federal. Pode-se esperar que os nossos tribunais criem jurisprudência, no sentido de como devem ser interpretados os dispositivos constitucionais que tratam da sindicalização do servidor público. Mas melhor seria, para o tema, uma legislação específica, moderna e democrática. Somente assim as discussões teriam um fim. Concluímos que a sindicalização como um todo deve ser encarada como um fato social e democrático, que requer a observância absoluta por parte de todos os países do mundo, das Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho. A sindicalização específica dos servidores públicos, é fundamental para os servidores para que possam exigir uma transparência dos governos e é fundamental para o Estado que pretende ser realmente considerado democrático. Acreditamos que os servidores, indubitavelmente, se fossem consultados não admitiriam a utilização do empreguismo, prática muito usada entre nós e que, no fundo, só trouxe prejuízos aos verdadeiros servidores públicos. Isto porque a administração pública destina recursos que se perdem nas mãos daqueles favorecidos. Conseqüentemente, os servidores perdem a chance de serem melhor remunerados. Os servidores públicos podem, e devem criar seus sindicatos. A força da categoria será mantida e respeitada. A classe formará laços de solidariedade em torno de seus principais interesses. Quiçá, agora, o movimento sindical brasileiro passe a ter uma fase de avanços. O seu histórico, em nosso país, não lhe é favorável. Foi marcado por derrotas. Os retrocessos superam os avanços, quem sabe devido ao fato da nossa constante instabilidade política, que ao que parece, foi sepultada com a Constituição da República de 1988. Toda a história do Sindicalismo brasileiro, marcada pela legislação ultrapassada do Estado Novo e pela sujeição ao Estado, demonstra que os governos brasileiros sempre tiveram a preocupação de manter sob os seus pés, os sindicatos. Alie-se a tudo isto, a demora em ratificar a Convenção n.º 87, talvez pelo desinteresse do tema no regime militar. Agora, com a instituição de uma nova ordem democrática, os sindicatos, principalmente o de servidores públicos, poderão defender os seus interesses.